**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 701893/2009 –**

**Recorrente - Osmar Posser e Zilmar**

Auto de Infração n. 121065, de 01/09/2009.

Relator – Flávio Lima Oliveira

Advogados – Jonas J. F. Bernardes – OAB/MT 8.247-B

 Ricardo Luiz Huck – OAB/MT 5.651

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 033/20**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 121065, de 01/09/2009. Termo de Embargo/Interdição n. 122970, de 08/10/2012. Por faze uso de fogo em áreas agropastoril quantificada em 1.283,2771 hectares sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção n. 133086, de 21/09/2009. Relatório Técnico n. 00609/SUF/CFFUC/2009. Decisão Administrativa n. 1522/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137708/2012, arbitrando multa no valor de R$ 1.283.277,10 (um milhão duzentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos, com fulcro no artigo 58 Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja recebida o presente recurso administrativo e dado provimento à preliminar de ilegitimidade passiva arguida, reformando a decisão administrativa em razão dos argumentos de provas juntadas ao bojo processual. No mérito, seja provido o recurso, reformando a decisão administrativa para o cancelamento do auto de infração pelos fundamentos acima exposto, arquivando processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FAMATO, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente, sendo que as Alegações Finais, foi protocolada sob n. 450538, em 22/08/2012, fls. 60 e o Despacho da SEMA de fls. 68 é de 21/09/2015, ou seja, a paralisação do processo por mais de 3 (anos) no órgão ambiental. Decidem pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Afonso Frazão Barbosa Júnior**

Representante do IFPDS

Cuiabá, 27 de agosto de 2020.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**